



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

CERTIDÃO DE SANÇÃO TÁCITA E PROMULGAÇÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que o Projeto de Lei Legislativo nº 10/2025, aprovado pela Câmara Municipal de Tapira em 1º turno na sessão de 24 de novembro de 2025 e em 2º turno na sessão de 01 de dezembro de 2025, foi regularmente encaminhado ao Chefe do Poder Executivo por meio de ofício da Presidência, recebido em 02 de dezembro de 2025, conforme protocolo de recebimento.

Certifico, ainda, que transcorreu integralmente o prazo constitucional de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do referido ofício (termo inicial: 03/12/2025), correndo normalmente durante o recesso parlamentar, sem que o Prefeito Municipal tenha sancionado ou vetado o projeto. O termo final ocorreu em 22 de dezembro de 2025, operando-se, assim, a SANÇÃO TÁCITA, na forma do art. 48, §3º, da Lei Orgânica do Município de Tapira.

Em razão da sanção tácita, a Lei foi legitimamente promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 48, §7º, c/c art. 24, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Para constar, lavra-se a presente certidão.

Edifício da Câmara de Tapira, Estado do Paraná, em 31 de março de 2026.

VANDERLEI VIEIRA MENDES
Presidente da Câmara Municipal de Tapira



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48, §7º, c/c art. 24, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Tapira,

FAZ SABER que o Projeto de Lei Legislativo nº 10/2025, aprovado em 1º turno na sessão de 24 de novembro de 2025 e em 2º turno na sessão de 01 de dezembro de 2025, foi regularmente encaminhado ao Chefe do Poder Executivo em 02 de dezembro de 2025.

Decorrido integralmente o prazo constitucional de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento em 02/12/2025 e iniciado em 03/12/2025, correndo normalmente durante o recesso parlamentar, sem que o Prefeito Municipal tenha sancionado ou vetado o referido projeto, operou-se a SANÇÃO TÁCITA em 22/12/2025, nos termos do art. 48, §3º, da Lei Orgânica Municipal.

Assim, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, PROMULGO a presente Lei, para que produza seus efeitos legais.

Tapira, Estado do Paraná, em 31 de março de 2026.

VANDERLEI VIEIRA MENDES
Presidente da Câmara Municipal de Tapira



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

LEI Nº 1165/2025

Ementa: Dispõe sobre o monitoramento por câmeras de segurança nas escolas, pré-escolas e creches do Município de Tapira, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Autoras: Anelise Prado Lopes e Jucineide Aparecida de Brito da Silva

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DE SEU PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ART. 48, §7º, C/C ART. 24, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. É obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento em todas as escolas, pré-escolas e creches do município de Tapira – PR, com o objetivo de garantir a segurança dos alunos, professores, servidores e demais usuários das unidades escolares, bem como inibir a ocorrência de atos de violência, vandalismo e outras condutas ilícitas.

Parágrafo único. Deverão ser instaladas placas informativas indicando que o ambiente é monitorado por câmeras de segurança.

Art. 2º. As câmeras de segurança deverão ser instaladas em quantidade e locais estratégicos das unidades, para que garantam a cobertura de todas as suas áreas internas e externas, principalmente os seus pontos de acesso.

Parágrafo único. É proibida a instalação de câmeras dentro de banheiros, vestiários, trocadores, fraldários, da sala dos professores e espaços de uso privativo à intimidade e imagens dos alunos, professores e servidores.

Art. 3º. O monitoramento das câmeras deverá ocorrer em tempo real nos períodos letivos, recessos ou férias, contribuindo concomitantemente com a proteção dos prédios públicos.

Art. 4º. As imagens e/ou áudios captados pelas câmeras devem ser armazenados em um sistema seguro e de acesso restrito, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), somente podendo ser utilizados para fins de segurança e investigação de eventuais ocorrências, pelas autoridades legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Parágrafo único. Toda pessoa que, em razão das suas funções, tenha acesso às gravações realizadas, nos termos da presente lei, deve guardar sigilo sobre as informações, sob pena de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 5º. O Município deverá comunicar, imediatamente, às autoridades competentes, as condutas suspeitas ou atos ilícitos eventualmente captados nas imagens, para a devida apuração e responsabilização dos envolvidos, se for o caso.

Parágrafo único. Junto com a comunicação descrita no caput, o Município disponibilizará a gravação correspondente ao fato reportado.

Art. 6º. O Município tem o prazo de 1 (um) ano para implementação desta lei.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, de modo que atribua a algum de seus órgãos a responsabilidade pelo cumprimento desta lei, podendo, inclusive, firmar parcerias com a Polícia Militar, Polícia Civil ou outro órgão de segurança pública.

Art. 8º. A execução da presente lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do exercício, devendo as despesas decorrentes ser custeadas por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Edifício da Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná, em 31 de março de 2026.

VANDERLEI VIEIRA MENDES
Presidente da Câmara Municipal de Tapira